

**LEI Nº 3.319**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(Projeto de Lei nº 183/2016 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA A LEI Nº 1.776, DE 1º DE JULHO DE 1999, QUE CRIA E DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.319**

**Art. 1º** Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 42 (quarenta e dois) representantes, sendo 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil e 21 (vinte e um) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I** – 19 (dezenove) representantes do Município, sendo 01 representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a)** Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- b)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- c)** Departamento de Planejamento do Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DEPLAD/SEDURB;
- d)** Departamento de Desenvolvimento e Revitalização Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DERURB/SEDURB;
- e)** Procuradoria Geral do Município - PGM;
- f)** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações - SIEDI;
- g)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- h)** Departamento de Políticas e Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – DEPCAM/SEMAM;
- i)** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP;
- j)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDES;

- k) Departamento de Assuntos Metropolitanos do Gabinete do Prefeito Municipal – DAM/GPM;
- l) Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos – SEPORT;
- m) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- n) Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- o) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- p) Ouvidoria Pública do Município - OPM;
- q) Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos;
- r) Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;
- s) Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN;
- II – 01 (um) representante do Estado de São Paulo;
- III – 01 (um) representante da União;
- IV – 06 (seis) representantes dos movimentos populares – associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares;
- V – 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais com atuação em políticas urbanas;
- VI – 03 (três) representantes dos empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, com atuação em políticas urbanas;
- VII – 02 (dois) representantes dos sindicatos com atuação em políticas urbanas;
- VIII – 06 (seis) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa com atuação em políticas urbanas.

§ 1º Para os fins de representação dos segmentos mencionados no inciso V deste artigo, as entidades deverão comprovar mediante apresentação do seu estatuto social, a atuação vinculada à questão do desenvolvimento urbano.

§ 2º Não se enquadram como entidades dos segmentos mencionados neste artigo, conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais, partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes sociais, esportivos, desportivos e recreativos, lojas maçônicas, corpo discentes de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas entre outras.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º Os representantes dos segmentos indicados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior, serão eleitos em Assembléia Pública, especialmente convocada para esse fim pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá elaborar e publicar o regulamento da Assembleia Pública, aprovado por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Os conselheiros, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelo respectivo suplente.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de dezembro de 2016.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2016.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**

*Chefe do Departamento*